



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 383 DE 09 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA-BA COM INSERÇÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI Nº. 292 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 15 da Seção VII da Lei nº. 292 de 14 de dezembro de 2017, passará a ter a seguinte redação:

Art. 15. À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – implantação e conservação de obras e vias públicas;
- II – licenciamento e fiscalização de obras e edificações;
- III – controle no cumprimento das normas municipais sobre uso do solo, zoneamento, loteamento, construções e das posturas municipais;
- IV – administração e controle de veículos, máquinas e equipamentos pesados da frota municipal;
- V – limpeza de vias e logradouros, coleta e destinação do lixo;
- VI – serviços urbanos relativos a mercados e feiras livres; matadouros; cemitérios; terminal rodoviário e terminal aquaviário;
- VII – serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos e permitidos;
- VIII – Executar alterações físicas em obras relacionadas ao Sistema de Trânsito do Município.
- IX _ Orientar e Fiscalizar ações no sentido de aprimorar a circulação, com vistas a melhoria da fluidez de veículos, ciclistas e promovendo maior segurança na travessia pedestres.
- X _ Promover Campanhas Educativas nas vias, empresas e escolas voltadas para a Educação no Trânsito, com palestras, e encontros regionalizados.
- XI _ Efetuar registro dos índices de crescimento da frota de veículos e de sinistros e acidentes, no âmbito de sua circunscrição.

§1º. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo compõe-se das seguintes unidades internas:

- a. Supervisor do Setor de Estradas de Rodagem;
- b. Departamento de Obras;
- c. Departamento de Urbanismo;
- d. Coordenador de Infra-Estrutura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- e. Divisão de Limpeza Pública;
- f. Divisão de Transportes;
- g. Divisão de Serviços Públicos;
- h. Divisão de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas;
- i. Setor de Fiscalização;
- J. Diretoria de Departamento de Trânsito
- K. Coordenação de Engenharia de Tráfego
- L. Coordenação de Fiscalização de Trânsito.
- M. Coordenação de Educação no Trânsito.
- N. Coordenação de Análise e Estatística.

§2º. Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Candiba.Bahia, órgão Executivo de Trânsito, com sede em Candiba-BA, vinculada administrativamente à Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art. 2º Fica acrescido na Lei nº. 292 de 14 de dezembro de 2017, Seção VII, o art. 15-A, com as disposições abaixo:

Art. 15-A Fica regulamentada a Estrutura Administrativa do Departamento Municipal de Trânsito deste Município tendo em sua composição, Subdivisões e Setores que compõe o quadro funcional e Estrutura Organizacional:

- 1 . Diretoria do Departamento de Trânsito
2. Coordenação de Engenharia de Tráfego.
3. Coordenação de Fiscalização de Trânsito.
4. Coordenação de Educação de Trânsito.
5. Coordenação de Análise de Estatística.

§1º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário do Município de Candiba-BA, no âmbito de sua circunscrição:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de Trânsito no âmbito de suas atribuições.
- II - Planejar, Projetar, regulamentar e operar o sistema de trânsito de veículos, animais, e promovendo o desenvolvimento da circulação e a segurança de pedestres, de ciclistas.
- III – Implantar e manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.
- IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes e trânsito e suas causas.
- V - Estabelecer em conjunto com Órgãos de policiamento ostensivo de Trânsito as diretrizes para sua atuação.
- VI – Executar a fiscalização o Trânsito, autuar e aplicar as penalidades e advertências.
- VII – Aplicar as penalidades de advertência infração de circulação, estacionamento e paradas prevista no CTB.
- VIII – Fiscalizar, orientar, autuar com penalidades e medidas relativas e administrativas cabíveis, a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos.
- IX – Fiscalizar o cumprimento das normas contidas no Artigo 95 do CBT. na aplicação das penalidades e arrecadações previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- X – Implantar manter e operar o sistema de estacionamento rotativo nas vias.
 - XI – Arrecadar valores provenientes da estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas perigosas.
 - XII – Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos e transporte de cargas indivisíveis.
 - XIII – Integrar-se a outros órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação impostas na área de sua competência.
 - XIV – Implantar medidas de Política Nacional de trânsito, e dos programas Nacionais de Trânsito.
 - XV – Promover e participar dos projetos e programas de educação e Segurança no Trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.
 - XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes.
 - XVII - Registrar e licenciar na forma da legislação, ciclomotores e veículos de propulsão humana e tração animal, fiscalizando e arrecadando em decorrência das infrações.
 - XVIII - CONCEDER AUTORIZAÇÃO PARA conduzir veículos de tração animal e propulsão humana.
 - XIX – Articular-se com os demais órgãos do Sistema de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN.
 - XX - Fiscalizar os índices de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores, ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66, além de dar apoio às ações específicas de órgãos ambientais, quando solicitado.
 - XXI - Vistoriar veículos que necessite de autorizações especiais para transitar e estabelecer requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.
- §2º.** Será concedido ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário do Município, atribuições para dirigir, Reger, Administrar, e Atuar conforme previsto no Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.
- §3º.** O Departamento de Trânsito exercerá sua competência, planejamento, e ações, através de Regimento Próprio regulamentado por Decreto Municipal, e da sua posterior integração ao Sistema Nacional de Trânsito, através da Municipalização.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Candiba, 09 de maio de 2023

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal